



INDICAÇÃO Nº
Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade

IND 3054/2015

Setor de Protocolo Legislativo

Ind Nº 3854/2015

Folha Nº 01 *RR*

L I D O
Em. 26/05/15
[Signature]
Secretaria Legislativa

Sugere ao Governador do Distrito Federal, a instalação de Pontos de Encontro Comunitário-PEC's, no Setor Habitacional Sol Nascente e Pôr do Sol da Região Administrativa Ceilândia-DF

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador, a instalação de Pontos de Encontro Comunitário-PEC's, no Setor Habitacional Sol Nascente e Pôr do Sol da Região Administrativa Ceilândia-DF.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação objetiva expressar o anseio da comunidade local, que, através da audiência pública, realizada no dia 18/05 expressou várias demandas a esse gabinete parlamentar, acreditando na viabilização por parte das autoridades competentes, dos seus pleitos. Em atendimento a solicitação população que frequenta aquele local, para que haja investimento na infraestrutura, esporte e lazer.

Na Região Administrativa Ceilândia, constitui o Setor Habitacional Sol Nascente, que contém 16% da população do Distrito Federal, sendo uma das mais importantes cidades satélites, não somente pelo número avolumado de pessoas que somam ali, mas também pelo desenvolvimento econômico e social que oferece para a nossa Capital.

Por se tratar de um setor que está localizado na periferia do Distrito Federal, carece de muitos investimentos nas mais diversas áreas para beneficiamento da população local. Há carências desde as áreas mais básicas como educação, saúde e principalmente o saneamento básico, que é bem precário, pois em boa parte do setor o esgoto corre a céu aberto, acarretando em problemas diversos de saúde, com infecções e inflamações cutâneas, subcutâneas, respiratórias e muitas outras.

APL 26/05/2015 11:56

16/05/15
[Signature]

[Handwritten mark]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



De acordo com matéria divulgada em um Jornal de grande circulação em Brasília, a população dos dois setores, Sol Nascente e Pôr do Sol, somadas aproximam de 80.000 moradores, mas de acordo com Líderes moradores daquele local, esse número hoje já alcança a marca de 120.000 pessoas.

Segundo dados apontados pela Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (Pdad), divulgada em dois mil e treze pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan), indica que as duas localidades detêm os piores indicadores de infraestrutura de toda capital. Apenas 6,1% das residências são ligadas a rede de esgoto. A coleta de lixo por caminhões não atende 54,15% dos domicílios, e 94% das ruas não são pavimentadas.

Considerando os estudos do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 2010, os moradores da maior favela do Brasil, "Favela da Rocinha" no Rio de Janeiro, alcançam quase 70.000 habitantes, perdendo o posto de mais populosa, para os dois setores, se considerado juntos o Sol nascente e Pôr do Sol, já ultrapassam esse número em mais de 10.000, atingindo o montante de aproximadamente 90.000 residentes.

Há necessidade da instalação destes equipamentos pois há muitos idosos, jovens e crianças, que clamam por um lugar adequado para a prática de atividades esportivas, para manter uma boa qualidade de vida, o que resulta em menos utilização do sistema de saúde, pois é sabido que a atividade física inibe diversas doenças.

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevante valor social e econômico, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões,

de Maio de 2015.


Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital - PR

Sector de Protocolo Legislativo

Ind N° 3854 / 2015

Folha N° 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 28/05/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Secretário Legislativo - Substituto

Setor de Protocolo Legislativo
Proc. Nº 3854/2015
Folha Nº 03